



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE
INFORMÁTICA PARA O SITE OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO ESPERA”.**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Galiza nº. 07-Centro, CNPJ N° 00.984.524/0001-64, representada pela Sra. Presidente, **ANA PAULA PINTO DA SILVA**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima nº. 113, centro, Rio Espera CEP: 36.460-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.239119, SSP/MG, inscrita no CPF 091.560.866-95.

DO CONTRATADO

A Empresa **RYWAN MARCENES OLIVEIRA GONÇALVES DE SOUZA**, CNPJ: 42.342.889/0001-35, por seu sócio proprietário, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº. MG- 16.661.950 e CPF de nº. 093.448.386-82, endereço na Rua Professor Virgílio Lacerda, nº. 15, Centro, Santana dos Montes-MG, CEP: 36.430-000,

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- O presente contrato decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 05/2025 – Dispensa nº. 05/2025 se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de tecnologia de informática de conformidade com a plataforma *interlegis* para publicação de dados (orçamentário, patrimonial e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

financeiro), publicação de dados para transparência na página oficial da Câmara Municipal de Rio Espera. .

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

- DO PRAZO

- O presente contrato iniciará sua vigência após a assinatura do contrato e se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

- DO VALOR

- O valor foi o de menor preço, sendo o valor total de R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

- DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado da seguinte forma.

Os valores de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) serão pagos após a disponibilização dos dados na página transparência dos meses de janeiro a maio de 2025. E o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) será pago por mês a partir de junho de 2025.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do corrente ano de 2025.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as normas técnicas da ABNT, as normas de Medicina e segurança do trabalho e demais normas legais e regulamentares.

Reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou instrumentos que o integram.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

Avaliar e aprovar, bem como ordenar a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas.

Comunicar por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção.

A contratante poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir, ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, específicas e técnicas usuais ou que atendem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, sujeito às seguintes penalidades:

Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

- 1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- 2- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na legislação, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo legislativo.
- 4- As multas referidas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou recolhidas a tesouraria da contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.
- 5 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato, durante sua vigência, assegurado o contraditório e ampla defesa.
 - a) O não Cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - c) O atraso injustificado na entrega de produtos ou no início dos serviços;
 - d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação o contratante;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.
- IV- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item "IV" da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Espera, 12 de Junho de 2025.

**ANA PAULA PINTO DA
SILVA:09156086695** Assinado de forma digital
por ANA PAULA PINTO DA
SILVA:09156086695
Dados: 2025.06.17
13:05:30 -03'00'

Ana Paula Pinto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera

**RYWAN MARCENES OLIVEIRA
GONCALVES DE SOUZA
093448:42342889000135** Assinado de forma digital por RYWAN
MARCENES OLIVEIRA GONCALVES DE
SOUZA 093448:42342889000135
Dados: 2025.06.16 15:54:28 -03'00'

Rywan Marcenes Oliveira Gonçalves de Souza

CNPJ: 42.342.889/000135

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____